#### 4.a Divisão — Concurso de vaccas leiteiras

1.a Classe — Vaccas das raças puras — (Hollandeza, Flamenga, Jersey, Guernesey, etc.)

1.0 grupo — Vaceas até a 3 a cria 2.0 grupo — Vaceas de 4 a e 5.a cria

2.a Classe — Vaccas das raças mestiças — (Hollandeza, Flamenga, Jesey, Guernesey, etc.)

1 o grupo — Vaccas até a 3 a cria 2.o grupo — Vaccas de 4.a e 5.a cria

3.a Classe — Vaccas das raças mixtas, PS. (Simmenthal, Normanda e Schwytz)

1.0 grupo — Vaccas até 3.a cria 2.0 grupo - Vaccas de 4.a e 5.a cria

4.a Classe — Vaccas das raças mixtas — (Mestiças Simmenthal, Normanda e Schwytz)

1.0 grupo — Vaccas até a 3.a cria 2.0 grupo — Vaccas de 4.a e 5.a cria

5.a Divisão - Industrias Derivadas e Connexas

1.a Secção — Forragens diversas
2.a Secção — Productos veterinarios

3.a Secção — Productos dos matadouros
4.a Secção — Productos dos lacticinios
5.a Secção — Productos da avicultura

6.a Secção — Productos da sericicultura

7.a Secção — Productos da apicultura 8.a Secção — Productos da caça e pesca

9.a Secção — Material e machinas destinadas ás diversas industrias animaes acim. mencionadas, (machinas agricolas, planos e miniaturas de construcções zootechnicas, ma chinas para industria dos lactici ios, utensilios avicolas, api colas, etc.

6.a Divisão — l ivros e revistas sobre Industria Animal e Veterinaria

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio, aos 19 de Dezembro de 1928. — a Fernando Costa.

# DECRETO N. 4513 - de 2 de Janeiro de 1929

Abre á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, um credito de Rs..... 2.400:000\$000, supplementar á verba consignada no § 7.º do artigo 4.º, da Lei n. 2255, de 31 de Dezembro de 1927.

O Presidente do Estado de São Paulo, Usando da autorisação que lhe confére a Lei n. 2314-A. de 19 de Dezembro de 1928,

## Decreta:

Artigo unico. — Fica aberto, no Thesouro do Estado, á Secretar a dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, um credito de dois mil e quatrocentos contos de réis (Rs. 2.400:C00\$C00), supplementar á verba consignada no § 7.º do artigo 4.º, da Lei n. 2255, de 31 de Dezembro de 1927, para fazer face a diversas despesas da Força Publica do Estado.

Palacio do Govervo do Estado de São Paulo, aos 2 de Janeiro de 1929.

# JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

# A. C. de Salles Junior sping strength !

Publicado na Secretaria dos Negecios da Justica e Segurança Fublica, Directoria de Contabilidade, aos 2 de Janeiro de 1928. — O Director, Sebastião R. Moreira.

# Actos do Poder Legislativo

LEI N. 3.233 — de 26 de Dezembro de 1928

Fixa a Guarda Civil da Capital para o exercicio de 1929

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A Guarda Civil da Capital de São Paulo para o exercicio de 1929 compor-se-á de 1.358 homens, distribuidos por:

a) um serviço de vigilancia e policiamento da Capital e de inspecção e fiscalização do transito nas estradas de

rodagem estaduaes;

b) um serviço de inspecção e fiscalização do transito de vehiculos e pedestres policiamento das solennidades, festejos, divertimentos publicos e transportes e communicações telegraphicas e telephonicas policiaes.

Artigo 2.º - O serviço de vigilancia e policiamen o da Capital e inspecção e fiscalização do transito nas estradas de

rodagem estaduaes comprehenderá;

#### a) PESSOAL TECHNICOS

um director; um chefe do departamento do pessoal; um encarregado do material; um thesoureiro; dois medicos; um dentista; um auxiliar de dentista

#### b) AUXILIARES MECHANICOS

um chefe de officinas; um instructor mechanico motorista; tres officiaes mechanicos motoristas; seis ajudantes mecanicos motoristas.

#### c) SECRETARIA

um secretario; um primeiro escripturario; dois segundos escripturarios; tres terceiros escripturarios.

#### d) GUARDAS

15 inspectores; 25 sub-inspectores; 280 guardas de 1ª classe; 475 guardas de 2.º classe; 300 guardas de 3.º classe.

Artigo 3.º -- O serviço de inspecção e fiscalização da circulação de vehiculos e pedestres, policiamento das so-lennidades, festejos, divertimentos publicos, transportes e communicações telegraphicas e tel phonicas policiaes comprehenderá:

### a) PESSOAL TECHNICO

um director: um chefe do serviço de communicações telegraphicas e telephonicas policiaes.

# b) GUARDAS

2 inspectores; 4 sub-inspectores; 115 guardas de 1.ª classe; 115 guardas de 2.ª classe.

Artigo 4.º — Compete ao respectivo director a classificação dos guardas destinados ao serviço de inspecção e fisçalização da circulação de vehicules e pedestres, policiamento